



PREFEITURA

MENSAGEM Nº 15 / 2022.

Cabo Frio, 21 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Utilizo-me da presente Mensagem, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“REVOGA O INCISO I DO ART. 190 DA LEI Nº 109, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS.”**

A proposição em apreço visa revogar o inciso I do art. 190 do Código de Obras que proíbe a construção de postos de serviços e de abastecimento a menos de 100,00m (cem metros) de hospitais, escolas, clubes, igrejas e outros estabelecimentos de grande concentração, para os quais a proximidade se mostre inconveniente ou possa infringir o conforto ambiental.

O Projeto de Lei encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas nos artigos 18 e 30 da Constituição Federal de 1988, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

Como se sabe, o interesse local refere-se aos interesses que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município. Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Isso porque o Projeto de Lei, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), visa regular matéria relativa ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Com efeito, cumpre observar que as atribuições municipais no campo urbanístico desdobram-se em dois setores distintos: o da ordenação espacial e o controle da construção, expressos no Código de Obras e nas demais normas complementares.

Destarte, do ponto de vista da competência, a proposição está consubstanciada na repartição constitucional de competências entre os entes federados, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia

relativo às construções, ou à polícia edilícia, a qual decorre do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Face ao exposto, tem-se que a medida ora proposta tem por escopo a atualização da legislação edilícia, que remonta à década de 70, estabelecendo novas estratégias de ordenamento territorial para enfrentar os desafios estruturantes e questões contemporâneas do Município o que, por si só, já enseja uma revisão da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me levam a propor a essa Casa o vertente Projeto de Lei, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.